

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 493, DE 2008

Altera o Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, para tornar obrigatória a comunicação, ao contribuinte, da retenção da declaração de imposto de renda por parâmetros e critérios de revisão em massa e para facultar a sua retificação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 74 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.

.....

§ 4º Sob pena de nulidade do lançamento, a retenção da declaração, por parâmetros e critérios genéricos de revisão em massa, será comunicada ao contribuinte, com especificação do motivo e do prazo para esclarecimento ou retificação.

§ 5º Aplica-se o § 4º, inclusive, no caso de verificação de receita, despesa ou pagamento sujeito a confronto, mediante cruzamento, com declaração de outro contribuinte ou informação de cadastro ou, ainda, de terceira pessoa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.